

0348/2017
055
ASS. 

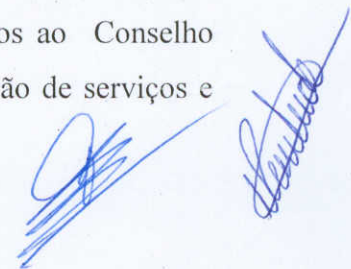
CONTRATO Nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE INCORPWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE DE INTERNET - INCORPNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE E A EMPRESA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado pela sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-9, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Maurício Farah, inscrito no CRC-PE sob o nº 1800 e no CPC sob o nº 003.749.704-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas de condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PAD Nº 0348/2017, inexigibilidade com fulcro no art. 25, inc. I da Lei Nº 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte de todos os módulos licenciados ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no sistema IncorpWare e prestação de serviços e suporte de internet - IncorpNet.



PRC 0398/2017
056
ASS. SNEP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato importa em R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do orçamento do COREN-PE aprovado para o exercício de 2017 e 2018 (correspondente ao período de agosto a dezembro de 2017 e de janeiro a julho de 2018), alocadas na rubrica 6.2.2.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

3.1.2 As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União –D. O. U., para que se cumpra o prazo contatual independentemente da assinatura de Termo Aditivo.

3.2 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), para manutenção e suporte tecnológico dos sistemas INCORPWARE Versão SQL, licenciados para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), prestação de serviços e suporte de internet - IncorpNet.

3.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

0398/2017
057
ISS

3.4 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, , ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devias justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeiro que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.6 Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por Lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.6.1 Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

3.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO e REAJUSTES

Serão permitidos a repactuação do Contrato, bem como os reajustes, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M/FGV

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da inexigibilidade realizada com fundamento na Lei n°8.666/93 art. 25, inc. I. - Parecer PROGER n° 145/2017.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir autorização para execução de serviços;

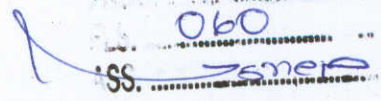
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- d) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto contratado, no caso do de não ser informado no ato da abertura ou realização do chamado, o mesmo ficará suspenso até que as informações sejam repassadas;
- e) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito a CONTRATADA em caso de mudança/ajuste dos processos de trabalho;
- h) Solicitar os serviços somente através de um sistema Web que será disponibilizado pela CONTRATADA.
- i) Providenciar e manter as infraestruturas necessárias que permitam a instalação e utilização dos sistemas IncorpWare e IncorpNet em computadores do seu ambiente de negócios e em computadores ambiente externo.
- j) Validar e Homologar as novas versões dos sistemas em "Ambiente de Homologação" antes da utilização no "Ambiente de Produção".
- l) Realizar diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo – o “BACK-UP” em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 7.1.1 - Entregar à CONTRATANTE todos os manuais de operação após a alteração da versão do sistema;
- 7.1.2 - Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- 7.1.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 - Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 7.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- 7.1.7 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, sugerindo à Contratante solução da irregularidade ou dificuldade encontrada;
- 7.1.8 - Cumprir os prazos previstos na abertura do chamado com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.9 - Não utilizar os servidores da CONTRATANTE para armazenar arquivos de natureza divergente ao objeto do presente projeto e/ou instalar programas sem prévia autorização.
- 7.1.10 Prestar os serviços descritos conforme detalhamento dos serviços abaixo:
- a) - Por serviços de manutenção compreendem-se a correção de falhas do software, quando estas acontecerem, podendo a CONTRATADA, a seu critério, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela CONTRATADA, assim como o fornecimento de novas versões do programa, a partir do momento em que as mesmas sejam implementadas.
- b) - A manutenção do sistema é entendida em três níveis:
- 1) - CORRETIVA - aquela cujo objetivo seja a correção de falhas apresentadas durante a utilização do sistema.

0348/2017
060
SS. 

2) - DE OTIMIZAÇÃO - aquela cujo objetivo seja a adequação do sistema a novas técnicas de software, hardware ou de estrutura interna da empresa.

2.1 - A manutenção de otimização poderá ser originada de solicitação da CONTRATANTE, mas a CONTRATADA reserva-se o direito de decidir sobre a implementação, tendo em vista o caráter genérico do sistema e o interesse de todos os usuários.

3) - DE ORDEM LEGAL - aquela necessária a ajustar o sistema a nova disposição legal que afete a todos os usuários.

3.1) - Considera-se também manutenção de ordem legal as normas oriundas do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

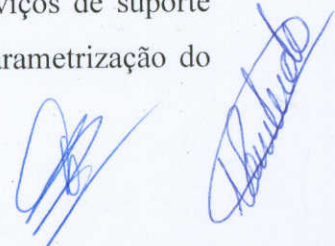
3.2) -As alterações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas em âmbito Federal, Estadual ou Municipal (desde que referentes ao Estado de domicílio da CONTRATANTE), serão efetuadas nos prazos compatíveis com os determinados pela Legislação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

3.3) - Entende-se por atualização como sendo uma versão do sistema que contém as alterações resultantes de algum tipo de manutenção, controlada por meio de numeração própria e classificadas como:

7.1.11 - Release - alterações significativas no sistema, sejam elas causadas por determinação legal ou por novas rotinas implementadas no sistema. Identifica-se o release através da tela de informações do sistema (item "sobre" no menu/ajuda principal do sistema).

7.1.12 - Distribuição: Entende-se por Distribuição pequenas alterações efetuadas no sistema ou correções de itens que, de forma geral, não influenciam no uso do sistema por todos os usuários. Identifica-se a distribuição por uma letra minúscula, logo após o número do release.

7.1.13 - Por serviços técnicos compreendem-se a execução de serviços de suporte técnico, orientação na elaboração de documentos, configuração e parametrização do sistema.



7.1.14 - As soluções apresentadas devem ser totalmente compatíveis com os sistemas IncorpWare e IncorpNet.

7.1.15 – Os serviços objeto da contratação consistem em:

7.1.16 - Apoio técnico aos usuários e atendimento e resolução de chamados para a solução de problemas;

7.1.17 -Manutenção e atualização do sistema IncorpNet e de todos os módulos licenciados do sistema IncorpWare;

7.1.18 - Suporte técnico e desenvolvimento de funcionalidades/ferramentas específicas para atender as necessidades da CONTRATANTE do sistema IncorpNet e de todos os módulos licenciados do sistema IncorpWare;

7.1.19 – O serviço a ser prestado deve incluir resolução de falha, esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, execução de testes, manutenção da solução envolvendo instalação, atualização e otimização das versões dos sistemas e todos os módulos licenciados pela CONTRATANTE e das bases de conhecimento da solução.

7.1.20 - Nos serviços contratados incluem-se:

7.1.21 - Fornecimento de versões atualizadas do sistema à CONTRATANTE com alterações relevantes, acréscimos de novas rotinas ou de novas funcionalidades ou melhoria de desempenho;

7.1.22 - Correções de problemas internos nos módulos dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, que forem identificadas pelos usuários da CONTRATANTE e/ou funcionário da CONTRATADA;

7.1.23 - Melhorias e ajustes em geral que forem inseridas pela CONTRATADA para acompanhar a evolução tecnológica;

7.1.24 - Suporte tecnológico em caso de dúvidas de operação.

7.1.25 - Suporte tecnológico em decorrência da identificação de bugs, erros internos ou funcionalidades com erro de lógica.

0348/2017
062
SS. [Signature]

7.1.26 - Caso seja detectado algum problema interno do programa ou da sua base de dados durante o suporte técnico, a CONTRATANTE abrirá um chamado técnico de manutenção no sistema de chamados da CONTRATADA.

7.1.27 - Nos serviços técnicos destinados aos Sistemas IncorpWare e IncorpNet incluem-se:

7.1.28 - Por orientação na elaboração de documentos: compreende-se a orientação à Contratante para a criação de relatórios e documentos em geral para auxiliar/otimizar as atividades da CONTRATANTE;

7.1.29 - Criação de regras: compreendem-se a criação de regras de segurança e controle de acesso com segregação das funcionalidades de cada módulo, incluindo pesquisas e relatórios presentes nos sistemas;

7.1.30 - Configuração e Parametrização dos sistemas: compreendem-se a realização de ajustes nos sistemas para que os mesmos atendam as necessidades da CONTRATANTE.

7.1.31 - Suporte técnico: Compreendem-se a eliminação de dúvidas técnicas em relação à operação dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, excluindo completamente dúvidas, interpretação de dados e relatórios, dentre outras que não sejam especificadamente em como realizar a operacionalização dos sistemas.

7.1.32 - Manter os softwares desenvolvidos tecnicamente atualizados, através da execução de serviços de caráter corretivo, mediante emprego de técnicas adequadas e fornecendo as novas releases que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas, módulos ou partes de módulos, melhoria substancial de desempenho ou suporte a novas versões do sistema operacional previamente suportado.

7.1.33 - Esclarecer exclusivamente à CONTRATANTE as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário.

O) Prestar acompanhamento especial na execução de rotinas particulares que a CONTRATANTE achar necessário. Exemplo: emissão de anuidades, novas cobranças.

7.1.34 - Disponibilizar novas rotinas que venham a ser desenvolvidas

7.1.35 - Realizar alterações em decorrência de mudanças de ordem legal

0348/2017
063
SS. Smej

7.1.36 - Disponibilizar à CONTRATANTE as correções dos possíveis problemas por elas apontadas.

7.1.37 - Enviar à CONTRATANTE notificação por escrito quando houver liberação de novas versões atualizadas dos sistemas.

7.1.38 - Realizar os serviços de manutenção em todos os sistemas que foram disponibilizados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

7.1.39 - Enviar à CONTRATANTE relatório detalhado de todas as alterações realizadas em cada release dos sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor, nomeado pela Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

0348/2017
064
SS. SNEP

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAÚSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

0348/2017
065
SS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife-PE, 02 de agosto de 2017.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

Maurício Farah
CONTRATADA

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA
MAURÍCIO FARAH
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1. *Maurício Farah* CPF: 25.745.654-49
2. *Greame Oliveira* CPF: 438.794.034-49